

LEI Nº 410, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

(Dispõe sobre a concessão de um auxílio financeiro de NCr\$1.000,00 para pagamento de aluguel da residência do representante do Ministério Público da Comarca, e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas, faz saber que promulga e sanciona por decorrência de prazo, nos termos do disposto no final do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente a partir do exercício de 1969, com a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para pagamento do aluguel da residência de representante do Ministério Público da Comarca, como auxílio financeiro do Município.

Parágrafo único - A importância da contribuição referida no artigo, será dividida e paga em quatro parcelas trimestrais.

Artigo 2º - Nos exercícios futuros, serão consignadas verbas para o atendimento do encargo criado por esta lei.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei no exercício de 1969, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de igual importância - de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Executivo, por força do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido pelo artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 31 de dezembro de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e afiada nesta Prefeitura em 31 de dezembro de 1968.


PEDRO AZENAR SILVEIRA
Secretário



Manoel
23-1-69
184